

Goiânia, 16 de abril de 2025

Ao Senhor

RENAN GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS

Pregoeiro do PE 2025.015-SRP-GPI-SEINF

Gurupi – TO

Assunto: Impugnação.

Ref.: Pregão Eletrônico 2025.015-SRP-GPI-SEINF

Ref.: Processo Administrativo 2025000675

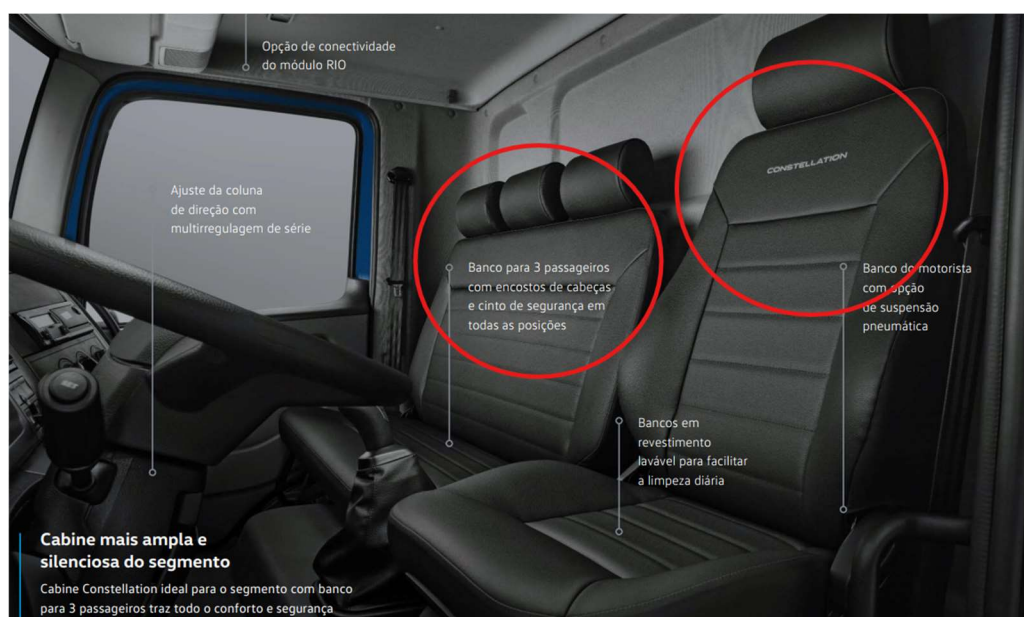
Senhor Pregoeiro,

Trata-se de impugnação formulada pela empresa Forza Distribuidora Ltda, CNPJ 46.135.499/0001-45, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, cujo objetivo consiste em alertá-lo acerca de vício no edital, requerendo o devido saneamento, com vistas a impedir a consolidação das irregularidades apontadas.

No caso concreto, o Termo de Referência (TR) estabeleceu:

“VEICULO CAMINHAO 4X2, NOVO DE FABRICA, ZERO-KILOMETRO, VOCACIONADO PARA TRANSPORTE DE LIXO COM COLETOR DE RESIDUOS SOLIDOS DE 15M; PROCEDENCIA NACIONAL; COR BRANCA; **CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E 3 PASSAGEIROS**; AR CONDICIONADO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PNEUMATICA. MOTOR 6 CILINDROS COM POTENCIA MAXIMA DE NO MINIMO 255CV [...] AMORTECEDORES HIDRAULICOS TELESOPICOS DE DUPLA ACAO. COMBUSTIVEL: DIESEL; TANQUE DE ABASTECIMENTO DE NO MINIMO 275L. DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MINIMO 4180MM E **CAPACIDADE TECNICA TOTAL DE 18500KG**. ESCAPAMENTO VERTICAL DE FABRICA. TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS EM LEI. OBSERVACOES: - GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM. - O CAMINHAO DEVERA VIR COM OS MANUAIS (DE OPERACAO, DE GARANTIA E MANUTENCAO E CATALOGO DE PECAS) EM PORTUGUES.” (grifou-se)

Contudo, os itens em destaque referem-se às características do caminhão **18.260 Vocacional Compactor**, produzido exclusivamente pela **Volkswagen**, conforme depreende-se da ficha técnica (peça 2):



Volumes de abastecimento (l)

Combustível / material	275 2 x 275 litros / Plástico
Arla 32	60 / Plástico

Dimensões (mm)

Distância entre-eixos	4.180
-----------------------	-------

Pesos (kg)

Capacidade técnica (Total)	18.600
Eixo Dianteiro	6.600
Eixo Traseiro	12.000
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado	35.000
Capacidade Máxima de Tração (CMT)	35.000

Em que pese a existência de caminhões produzidos por outros fabricantes, similares em potência, torque e capacidade de carga, constata-se, que, nenhum dos principais modelos disponíveis no mercado atenderia aos critérios escolhidos pelo Município de Gurupi:

Volkswagen 18.260 Compactor	Volvo, VM 290 4x2	Mercedes-Benz, Atego 1726
Motor: 6 cilindros	Motor: 6 cilindros	Motor: 6 cilindros
Potência: 255 cv	Potência: 290 cv	Potência: 260 cv
Torque: 950 Nm	Torque: 1.050 Nm	Torque: 900 Nm
Lotação: 1 motorista + 3 passageiros	Lotação: 1 motorista + 2 passageiros	Lotação: 1 motorista + 2 passageiros
Capacidade Técnica ou Peso Bruto Total: 18.600 kg	Capacidade Técnica ou Peso Bruto Total: 17.500 kg	Capacidade Técnica ou Peso Bruto Total: 17.100 kg

Fonte: <https://truckinfomb.com.br/api/v1/arquivo/66bdd4a4-0431-4f79-9834-5f2ccf3eace2>

Fonte: <https://www.volvotrucks.com.br/content/dam/volvo-trucks/markets/brazil/truck/fichas-t%C3%A9cnicas-2022-euro6/euro-6-vm-2022/VM-4x2R.pdf>

Fonte: <https://dl1qeqf1yyyvqyq8.cloudfront.net/125f8491-28f2-42d6-b335-6b895c8fdbcbb.pdf>

Além disso, não se verifica nos autos do processo licitatório, estudos técnicos que demonstrassem, efetivamente, como apenas **um ocupante adicional** na cabine e/ou a variação **inferior a 10%** na capacidade do veículo, poderiam inviabilizar a coleta do lixo, tendo em vista que próprio TR prevê uma plataforma traseira para o transporte de outras 4 (quatro) pessoas:

AUTOMATICO. PLATAFORMA TRASEIRA PARA 4 PESSOAS COM CORRIMAO SUPERIOR E LATERAL. SINALIZACAO EXTERNA DE

Tantas particularidades, tornaram o objeto excessivamente detalhado e a participação restrita, contrariando o disposto no art. 6º, XIII, c/c art. 29 da Lei 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais de mercado**; [...] Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**”

Com efeito, fere-se a isonomia entre os concorrentes, na medida em que o ofertante da marca *Volkswagen* passa a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais participantes, prejudicando a própria competitividade e consequentemente, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, configurando afronta ao art. 37, *caput*, e XXI da Constituição Federal c/c arts. 5º, 9º e 11, I a III, da Lei 14.133/2021, respectivamente:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da

proporcionalidade, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 9º É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Nesse sentido:

“APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM CABINE DUPLA E CARROCERIA DE MADEIRA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME COMPROVADO. SENTENÇA ULTRA PETITA. [...] Hipótese em que somente a empresa ré restou credenciada, sendo, consequentemente, a vencedora do certame. O ponto fulcral para o deslinde do feito passa pela análise das respostas das demais empresas fabricantes de caminhões no sentido de que nenhuma produzia, à época do certame, veículos com as especificações constantes do edital. **Tendo em vista que restou comprovado que somente a ré detinha condições de fornecer o objeto do edital, o que viola o princípio da isonomia de tratamento aos licitantes, inviabilizando a competição intrínseca ao processo licitatório -, e que não restou demonstrada a pertinência das exigências relativas ao respectivo objeto, a manutenção da procedência do pedido, em razão do direcionamento da licitação, com a consequente nulidade desta, é medida que se impõe.** APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70081209157, Primeira Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 05/06/2019).

No mesmo sentido, têm-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE DETECTORES PORTÁTEIS DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS. INDÍCIOS DE SOBREPREGO E DE **DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRODUTO DE UM ÚNICO FABRICANTE**. INDÍCIOS DE VÍCIOS NA MOTIVAÇÃO UTILIZADA PARA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. PLAGIAMENTO DE RELATÓRIO COM FINS DE MOTIVAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. ANTIECONOMICIDADE E LIMITAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. OITIVAS. ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUDIÊNCIAS. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE SOBREPREGO. MULTA. 1. Em consonância com a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato praticado pelo agente público se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade e a responsabilização de quem deu causa. 2. **A caracterização da antieconomicidade da aquisição pode ocorrer quando se verifica que, não fosse a falsidade dos estudos supostamente realizados para especificação do objeto, os quais conduziram à escolha de características presentes em um único equipamento, haveria possibilidade de a licitação realizada ter previsto características mínimas presentes em outros modelos que, assim especificadas, resultariam na ampliação da concorrência com comparecimento de mais de um licitante e com efetivo oferecimento de lances, em legítimo ambiente concorrencial visando a contratação mais vantajosa, conforme objetivado na modalidade pregão.**” (Acórdão 1.147/2010-TCU-Plenário)

“DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 52/2015, PROMOVIDO PELA AGU. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. **DIRECIONAMENTO DO CERTAME A UM ÚNICO FABRICANTE. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA DO CERTAME.** IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DÉBITO. MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, em: [...] 9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Jânio Lopes Miranda, Álvaro da Costa Rondon Neto, Humberto Miranda Cardoso e Marconi Gonçalves Brasileiro Sant’anna, quanto às demais irregularidades que comprometeram o caráter competitivo da licitação, elevando, sem justificativa, o risco de não seleção da proposta mais vantajosa, **ferindo os princípios da isonomia e da legalidade, ao estabelecer requisitos técnicos privilegiando um único fabricante**, sem justificativa técnica plausível para tanto,

configurando grave infração ao art. 3º, § 1º, art. 7º, § 5º, art. 6º, inciso IX, alínea c, art. 15º, § 1º, da Lei 8.666/1993 e ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;” (Acórdão 248/2017-TCU-Plenário)

“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CREA/SP. PREGÃO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME PARA DETERMINADO FABRICANTE. OITIVA DA UNIDADE JURIDICIONADA. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AFASTAR A IRREGULARIDADE APONTADA. [...] 9.4. dar ciência ao Crea/SP sobre as seguintes impropriedades, identificadas no referido certame, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1 restrição à competitividade e direcionamento do certame, especialmente, em relação aos itens 2, 3, 6 e 8, nos quais as especificações requeridas somente podem ser atendidas pelos equipamentos da fabricante Hewlett Packard (HP), em afronta ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021 e ao princípio da competitividade; e

9.4.2. ausência, nos estudos técnicos preliminares da contratação, da identificação dos diversos modelos existentes no mercado que pudessem atender completamente às especificações exigidas e das justificativas para as exigências restritivas à competitividade, em afronta ao § 2º do art. 9º da Instrução Normativa-Seges/ME 58/2022 e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 214/2020-TCU-Plenário e 1.973/2020 - Plenário;” (Acórdão 764/2025-TCU-Plenário)

Conclui-se, portanto, que havendo no mercado diversos caminhões similares, deve a Administração Pública Municipal identificar um conjunto representativo desses modelos ao elaborar as especificações técnicas, de modo a evitar o direcionamento do certame para determinado fabricante, facultando a participação das marcas *Mercedes-Benz*, *Volvo* e da própria *Volkswagen*, sugerindo-se os termos:

- CABINE COM CAPACIDADE PARA MOTORISTA E, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) PASSAGEIROS, **TOTALIZANDO 3 (TRÊS) PESSOAS;**
- CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL ou PESO BRUTO TOTAL TÉCNICO (PBT TÉCNICO) DE, **NO MÍNIMO, 17.100 KG.**

Permanecendo inerte ou insistindo o município em manter a irregularidade, representar-se-á ao **Tribunal de Contas e Ministério Público** competente, solicitando-se a suspensão cautelar do certame, bem como a abertura de inquérito, com vistas a garantir a ordem jurídica e identificar a origem da preferência pela marca *Volkswagen*.

Ante o exposto, mui respeitosamente, requer:

- a) A alteração do edital, de forma a ampliar o universo de eventuais fornecedores, permitindo-se a participação das marcas **Mercedes-Benz (Atego 1726)** e **Volvo (VM 290)**, fomentando um ambiente competitivo e favorável a redução dos preços na etapa de disputa, nos termos do art. 37, *caput*, e XXI, da Constituição Federal c/c arts. 5º, 6º, XIII, 9º, 11 e 26, da Lei 14.133/2021; ou, alternativamente;
- b) A apresentação do DFD e/ou ETP capaz de justificar, tecnicamente, a escolha das especificações constantes no TR em detrimento das demais variações disponíveis do mercado, elaborado em data anterior a licitação, com as respectivas publicações oficiais, nos termos do art. 18, I, da Lei 14.133/2021.

Termos em que Pede Deferimento.

LEIDIMAR FERNANDES
ALVES DA SILVA
TRIGUEIRO:00909907145

Assinado de forma digital por
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA
SILVA TRIGUEIRO:00909907145
Dados: 2025.04.16 09:40:58 -03'00'

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 46.135.499/0001-45
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente

Vocacional Compactor

Nova geração Volkswagen Caminhões e Ônibus



Caminhões e Ônibus



Vocacional Compactor

Sob medida para conectar
você ao futuro e entregar
mais valor no presente

A Volkswagen Caminhões e Ônibus é referência no mercado de vocacionais, começou a sua trajetória no segmento de resíduos sólidos com o primeiro modelo sob medida em 1995 com o 16-170 BT.

Com a premissa de proporcionar cada vez mais disponibilidade e melhor custo benefício na operação, tornou-se referência e líder absoluto desde o início dessa jornada.

Pronto para a implementação e com características específicas traz como grande destaque a robustez e a durabilidade exigidas na aplicação e tudo isso com segurança ativa de série, tecnologias embarcadas, bancos com revestimento lavável para três passageiros, e garantia de fábrica.

Família Vocacional Compactor

Motor 7 litros: Mais eficiente

Capaz de economizar até 8% a mais de combustível em relação à geração anterior. Traz 5% a mais de torque e todas as reduções de emissões exigida na nova legislação PROCONVE P8

VW Constellation 18.260 4x2: Caixa compactadora de 15 m³

VW Constellation 26.260 6x2: Caixa compactadora de 19 m³





Opção de conectividade
do módulo RIO

Ajuste da coluna
de direção com
multirregulagem de série

Banco para 3 passageiros
com encostos de cabeças
e cinto de segurança em
todas as posições

Banco do motorista
com opção
de suspensão
pneumática

Bancos em
revestimento
lavável para facilitar
a limpeza diária

Cabine mais ampla e silenciosa do segmento

Cabine Constellation ideal para o segmento com banco para 3 passageiros traz todo o conforto e segurança necessários para os ocupantes. Conta com vários opcionais: volante multifuncional, rádio com bluetooth e muito outros.

Especificações Técnicas



Motor		Constellation 18.260 Compactor		Constellation 26.260 Compactor	
Fabricante / Modelo		MAN / D0836LF18		MAN / D0836LF18	
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)		6 / 6.870		6 / 6.870	
Potência Liq. Máx. - cv (kw) @ rpm (*)		255 (188) @ 2.200		255 (188) @ 2.200	
Torque Liq. Máx. - Nm @ rpm (*)		950 @ 1.000 - 1.800		950 @ 1.000 - 1.800	
Sistema de Injeção		Common Rail		Common Rail	
Compressor de Ar		Wabco (318 cm³)		Wabco (318 cm³)	
Norma de Emissões		PROCONVE P-8		PROCONVE P-8	
Tecnologia de Emissões		SCR (DOC + DPF + SCR/ASC) Informação para uso interno		SCR (DOC + DPF + SCR/ASC) Informação para uso interno	
Transmissão					
Fabricante / Modelo		FSR-6406B	S3000	FSR-6406B	S3000
Tipo / Acionamento		Manual / à cabo	Automática	Manual / à cabo	Automática
Nº de marchas		6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	6 velocidades e 1 à ré	6 à frente (sincronizadas), 1 à ré	6 velocidades e 1 à ré
Tração		4x2	4x2	6x2	6x2
Embreagem					
Fabricante / Tipo		Monodisco a seco, revestimento orgânico		Monodisco a seco, revestimento orgânico	
Acionamento		Push type, hidráulico assistido a ar		Push type, hidráulico assistido a ar	
Diâmetro do disco (mm)		395		395	
Eixo Dianteiro					
Fabricante / Modelo		13K		13K	
Eixo Traseiro Motriz					
Fabricante / Modelo		MS 23.168		MS 23.168	
Relação de redução		5,38:1 / 6,83:1		5,38:1 / 6,83:1	
Suspensão					
Dianteira		Eixo Rígido com Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora		Eixo Rígido com Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora	
Traseira		Eixo rígido motriz com molas principais semi-elípticas de ação progressiva, molas auxiliares parabólicas. Amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação		Eixo rígido motriz e eixo auxiliar, tag-tanden tipo balancin com suspensor eletropneumático para o eixo auxiliar. Molas semi-elípticas assimétricas trapezoidais.	
Chassis					
Tipo		Escada, Longarinas Simples, Retas de Perfil "U" Constante, Rebitado e Parafusado		Escada, Longarinas Duplas, Retas de Perfil "U" Constante, Rebitado e Parafusado	
Módulo Seccional (cm³)		274		429	
Rodas e Pneus					
Pneus		275/80 R22.5		275/80 R22.5	
Freios					
Freio de Serviço		Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica)		Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica)	
Tipo / Circuito		S-Came / circuito duplo, independente, reservatórios de ar e unidade processadora de ar com filtro coalescente		S-Came / circuito duplo, independente, reservatórios de ar e unidade processadora de ar com filtro coalescente	
Freio Motor		Freio motor de cabecote (MAN exhaust valve brake)		Freio motor de cabecote (MAN exhaust valve brake)	
Acionamento		Eletropneumático, tecla no painel e comandos no acelerador / pedal de freio		Eletropneumático, tecla no painel e comandos no acelerador / pedal de freio	
Sistema Elétrico					
Tensão Nominal		24 V		24 V	
Bateria		2 x (12V - 100Ah) / Opcional: 2 x (12V - 135Ah) ou 2 x (12V - 170Ah)		2 x (12V - 100Ah) / Opcional: 2 x (12V - 135Ah) ou 2 x (12V - 170Ah)	
Volumes de abastecimento (l)					
Combustível / material		275 2 x 275 litros / Plástico		275 2 x 275 litros / Plástico	
Arla 32		60 / Plástico		60 / Plástico	
Dimensões (mm)					
Distância entre-eixos		4.180		(3.625) 4.930	
Pesos (kg)					
Capacidade técnica (total)		18.600		27.600	
Eixo Dianteiro		6.600		6.600	
Eixo Traseiro		12.000		21.000	
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado		35.000		35.000	
Capacidade Máxima de Tração (CMT)		35.000		35.000	



Volkswagen Caminhões e Ônibus

Rua Volkswagen, 291 - 8º andar
Parque Jabaquara - São Paulo - SP
04344-020 - Brasil
www.vwco.com.br



facebook.com/vwcaminhoes/



instagram.com/vwcaminhoes/



linkedin.com/company/volkswagen-caminhoes-e-onibus/



Paz no trânsito começa por você!



Caminhões e Ônibus